



ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE

GUIÃO DE CORRECÇÃO (Em tópicos gerais)

1. **O examinando deve, fundamentando-se nos Estatutos:**

- concordar com a afirmação;
- delimitar o conceito de **princípio deontológico**;
- alistar e caracterizar sumariamente os princípios constantes do EOAM, nos artigos 72 e ss, como sejam:
 - o princípio da integridade moral e cívica;
 - o princípio da independência;
 - o princípio da isenção;
 - o princípio do uso obrigatório da Toga nos pleitos;
 - o princípio do cumprimento escrupuloso dos deveres para com a Comunidade em que o Advogado está profissionalmente inserido;
 - o princípio do cumprimento escrupuloso dos deveres para com a Ordem dos Advogados de Moçambique;
 - a observância do princípio de **não publicidade**;
 - o princípio do sigilo profissional;
 - o princípio do não pronunciamento em público sobre questões profissionais;
 - a observância escrupulosa dos seus deveres para com o cliente;
 - o dever de devolução de documentos e de valores do cliente findo o mandato.
 - outros decorrentes do exercício da profissão

2. **O examinando deve explicar** que no âmbito do seu dever de servir a justiça, pugnando pela celeridade da sua administração, constitui dever do Advogado para com a comunidade não promover diligências

reconhecidamente dilatórias, não entorpecer a justiça nem protelar, sem fundamento sério, o trânsito em julgado da decisão, estando expressamente previstos com litigância de má fé estes dois últimos factos. Neste quadro, é dever do advogado não só promover diligências prejudiciais para a descoberta da verdade, como recusar o patrocínio a questões que considere injustas.

3. **O examinando deve explicar** que é requerido o contrato de mandato judicial (arts. 35º e 37º do CPC), em que o mandante declara que dá poderes forenses ou para ser representado em qualquer processo e cuja eficácia depende de aceitação, que pode ser manifestada no próprio instrumento público ou em documento particular ou resultar de comportamento concludente do mandatário

4. **O examinando deve:**

a) explicar que existindo já uma Sentença condenatória, há sim, nos termos dos artigos 46, 47 do C.P.C, possibilidade de a **SOM, Lda** propôr contra o **Artur** uma Acção Executiva para pagamento de uma quantia certa, que segue a forma sumária nos termos do artigo 465 e 924 e ss, igualmente do C.P.C.

b) elaborar Petição da Acção Executiva atendendo aos dados da hipótese e respeitando, naturalmente, os requisitos da Petição Inicial, nos termos do artigo 467 do C.P.C e, bem assim, outros pressupostos processuais, incluindo o valor da causa.

5. **O examinando deve, fundamentando através do C.P.C:**

- fazer o levantamento das hipóteses de indeferimento possíveis, nomeadamente:
 - a) Petição irregular;
 - b) Caso julgado.

- **Deve ainda demonstrar** que a irregularidade da Petição pode consistir:
 - na ineptidão da Petição por falta ou ininteligibilidade do pedido;
 - na ineptidão da Petição por contradição entre o pedido e a causa de pedir;
 - na ineptidão da Petição por cumulação de pedidos substancialmente incompatíveis;
 - na ineptidão da Petição resultante de excepções dilatórias de conhecimento oficioso;
 - no facto de a Acção ter sido proposta fora do prazo;
 - no erro na forma do Processo;

- **Ele deverá explicar** em que consiste o caso julgado.

- **O examinando deverá demonstrar** que dependendo da fundamentação do indeferimento pelo Juíz, ele poderá tomar uma das seguintes atitudes:
 - não fazer nada.
 - apresentar uma nova Petição no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 476º C.C.
 - apresentar uma nova Acção fora daquele prazo, nos termos do artigo 476 n.º 2.
 - interpôr Recurso de Agravo no prazo de 8 dias, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 475º, 685º n.º 1 e 687º n.º 1.

6. **O examinando deve:**

a) explicar que a atitude legal perante a recusa do Juiz em não permitir que o requerimento formulado fosse exarado na Acta da Audiência, seria o exercício do direito de reclamação, consagrado no artigo 60 do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

b) elaborar o respectivo texto de reclamação nos termos processuais pertinentes como se indica exemplificativamente adiante:

Advogado-Estagiário, (Mandatario Judicial do), tendo requerido, oralmente, o depoimento da testemunha **Muendane**, referida no depoimento da última testemunha inquirida, como a única pessoa que assistiu à conversa onde se fixaram as condições de ocupação do imóvel arrendado, e tendo em vista, exactamente, fazer a prova das condições de ocupação do aludido imóvel, designadamente o valor e a forma de pagamento da renda, vem, pelo presente, exercer o direito de reclamação, consagrado no artigo 65 do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, uma vez que lhe foi negada a possibilidade de exarar em Acta tal requerimento.

7. **O examinando deve explicar** que, tendo em conta que o Autor é um Advogado, antes de apresentar a Contestação em Tribunal, teria que comunicar por escrito tal intenção ao Autor, visto que trata-se de um Advogado, conforme vem estabelecido no **nº 1 do artigo 87** do Estatuto da Ordem dos Advogados.

FIM